



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 50.334/15

LEI Nº 6.848, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.016

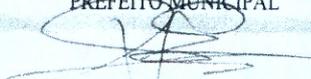
Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem para atender a pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

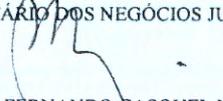
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem para atender aos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado.
- Art. 2º Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.
- Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e criminal.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde enviará ao Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração o relatório das viagens realizadas pelos servidores, de forma individualizada, solicitando o devido pagamento.
- Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.
- Art. 6º Mensalmente o servidor é obrigado a apresentar o relatório das viagens, sob pena de desconto integral em folha de pagamento das diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- Art. 7º Os valores das diárias utilizarão como parâmetros os valores de refeições e lanches definidos na regulamentação de adiantamentos.
- Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante a escala de valores.
- Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 29 de setembro de 2.016.

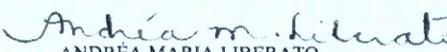

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 50.334/15

DECRETO Nº 13.215, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.016

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.848, de 29 de setembro de 2.016 que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem para atender a pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

- Art. 1º As diárias para alimentação dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, quando em viagem para atender a pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, obedecerá aos critérios abaixo e os valores utilizados nas regras do regime de adiantamento:
- I – Meia Diária – de 04 (quatro) a 08 (oito) horas, inclusive: corresponde ao pagamento de 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição;
 - II – Três Quartos da Diária – de 08 (oito) horas a 14 (quatorze) horas, inclusive: corresponde ao pagamento de 02 (dois) lanches e 01 (uma) refeição;
 - III – Diária Completa – de 14 (quatorze) horas a 24 (vinte e quatro) horas, inclusive: corresponde ao pagamento de 02 (dois) lanches e 02 (duas) refeições.
- Art. 2º A solicitação do pagamento das diárias aos servidores será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através de Processo Administrativo, encaminhado para o Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do pagamento constando a justificada autorização do Secretário, dados dos servidores (nome, CPF), data das viagens, destino, período de permanência, número de diárias e valor total a ser pago para o servidor.
- Parágrafo único. A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um relatório mensal das viagens que será conciliado com o relatório de pagamento e as informações dos horários de saída e chegada.
- Art. 4º Quando ocorrer o cancelamento de alguma viagem e que a diária já foi paga para o servidor:
- a) Poderá ser realizado o desconto no próximo pagamento;
 - b) A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar justificativas do motivo do cancelamento da viagem.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 15/11/2.016.
- Bauru, 01 de novembro de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO